Proc. 275/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls nº 04
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.381 ***, DE*** 13 ***DE*** dezembro ***DE*** 2002.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do atendimento homeopático, nas Unidades de Saúde do Município, e dá outras providências.

Art.1º- Fica pela presente Lei instituído no Município a inclusão do atendimento homeopático, nas Unidades Básicas de Saúde.

Art.2º- Além de oferecer à população uma nova especialização em medicina curativa, fornecerá os remédios necessários aos tratamentos dos males diagnosticados nas consultas homeopáticas.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações a serem consignadas nos próximos orçamentos.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de dezembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

*Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 14/01/2003.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

OK